



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROSÁRIO OESTE**  
*Tempo de reconstruir!*

---


Rosário Oeste/MT, 21 de Março de 2025.

Ofício nº. 101/GAB/PMRO/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 014/2025, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***"Institui o desconto de 30% (trinta por cento) e parcelamento do IPTU do ano de 2025, e dá outras providências"***.

Atenciosamente,

  
**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT



---

## MENSAGEM 014/2025

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 014/2025, que **"Institui o desconto de 30% (trinta por cento) e parcelamento do IPTU do ano de 2025, e dá outras providências"**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU 2025 até a data de **12.06.2025**, e ainda prevê condições privilegiadas de pagamento do IPTU de 2025.

Salienta-se que sua aprovação proporcionará aos contribuintes melhores condições para quitar o IPTU, e também fará com que o Município possa contar com um maior número de pagamentos do imposto, incrementando a arrecadação.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal

## **PROJETO DE LEI Nº XXX/2025**

de 21 de Março de 2.025

*"Institui o desconto de 30% (trinta por cento) e parcelamento do IPTU do ano de 2025, e dá outras providências".*

**MARIANO BALABAM**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o **dia 12 de junho de 2025**, do imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2025.

**Art. 2º.** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2025 poderá optar pelo pagamento parcelado, com o desconto de 15% (quinze por cento) em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, ou em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas SEM DESCONTO.

- a) Valores até 10 (dez) UPFM que poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes;
- b) Valores acima de 10 (dez) UPFM que poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes;
- c) Valores acima de 20 (vinte) UPFM que poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes;

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 21 de Março de 2.025.

  
**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal